D. Publ. D. O. Est. 17/7/72

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 415
DATA: 31 de julho de 1 971.
SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a isentar de Impostos Municipais, por 10 anos, os Hotéis que se enquadrarem dentro das exigências do Decreto Lei nº 55/66".

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de Impostos Municipais, por 10 (dez) anos, os Hotéis que se enquadrarem dentro das exigências do Decreto-Lei nº 55/66, que deu existência Legal à Emprêsa Brasileira de Turismo - EMBRATUR.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 31 de julho de 1 971.

Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO MUNICIPAL.